INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA

REGIMENTO INTERNO

PONTA GROSSA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO INSTITUTO, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA..... 03
CAPÍTULO I – DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE..... 03
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO..... 03
CAPÍTULO III – DA FILOSOFIA DO INSTITUTO..... 04
TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA..... 04
TÍTULO III –DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... 05
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS..... 05
SEÇÃO I –CONSELHO SUPERIOR..... 05
SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL..... 07
SEÇÃO III – DA DIRETORIA ACADÊMICA..... 08
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA..... 08
SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE ENSINO..... 09
SEÇÃO VI – DAS COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO..... 09
SEÇÃO VII – DO COLEGIADO DE CURSO..... 11
SEÇÃO VIII – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES..... 13
TÍTULO IV – DA ATIVIDADE ACADÊMICA..... 13
CAPÍTULO I – DO ENSINO..... 13
CAPÍTULO II – DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO..... 13
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO..... 14
TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO..... 14
CAPÍTULO I – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DO ISESA 14
CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR..... 15
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS..... 17
CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E MATRÍCULAS..... 18
CAPÍTULO V – DO ENSINO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO..... 22
CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CURSO..... 23
CAPÍTULO VII – DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL..... 26
CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS..... 27
CAPÍTULO IX – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC..... 27
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA..... 27
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE..... 27
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE..... 27
CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL..... 28
CAPÍTULO IV – DA MONITORIA..... 28
TÍTULO VII – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... 29
TÍTULO VIII – DOS CURSOS DO ISESA..... 29
TÍTULO IX –DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PROGRAMAS ESPECIAIS... 29
CAPÍTULO I –DA FORMAÇÃO CONTINUADA 29
CAPÍTULO II –DOS PROGRAMAS ESPECIAIS..... 30
TÍTULO X –DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS..... 30
TÍTULO XI –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 31

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA

TÍTULO I

DO INSTITUTO, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

Art. 1º- O Instituto Superior de Educação Sant´Ana - ISESA está situado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º- O ISESA é mantido pela Associação Missionária de Beneficência, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, entidade com personalidade Jurídica, registrada no 1º Cartório de Registros Títulos e Documentos Hildegar Kossatz, Ponta Grossa - PR, sob nº de ordem livro nº AN-1.

Parágrafo único: O ISESA rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação de Ensino Superior e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

Art. 3º - O ISESA tem por objetivo:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III
DA FILOSOFIA DO INSTITUTO

Art. 4º - O ISESA é orientado pelas Irmãs Missionárias Servas do Espírito Santo e quer ser, no campo da Educação, sinal e instrumento da Igreja Missionária, inspirado no carisma do Padre Arnaldo Janssen, dentro do contexto histórico latino-americano.

Art. 5º- O ISESA pretende administrar a educação aos seus alunos dentro de uma filosofia cristã com base no evangelho, aberto aos apelos da igreja, dos povos e da comunidade local.

Art. 6º - Pela educação, o ISESA quer o crescimento do educando em sua totalidade, proporcionando-lhe pleno desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüente auto-realização, dentro de uma hierarquia de valores, numa dimensão de fraternidade e justiça, formando-lhe a consciência crítica.

Art. 7º - Pretende ainda atender ao aluno como pessoa humana em sua totalidade, a fim de que possa desenvolver nele o espírito de família e co-responsabilidade.

Art. 8º - A Instituição declara-se fiel aos ensinamentos da Igreja Católica pelos quais se norteia ao aplicar uma Pedagogia Criadora, Dinâmica, Pessoal, Comunitária e Evangelizadora.

TÍTULO II
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 9° - A Entidade Mantenedora deve respeitar os limites estabelecidos por este Estatuto, assegurando a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autonomia própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 10 - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do ISESA, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários de seus patrimônios ou de terceiros a ela cedidos, assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único: dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

Art. 11 - A mantenedora é responsável pelo Instituto, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhes tomar as medidas ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 12 – São órgãos do ISESA:

I-Conselho Superior - CONSUP

II-Diretoria Geral

III-Diretoria Acadêmica

IV-Diretoria Administrativa- Financeira

V-Coordenadoria de Ensino

VI-Coordenadorias de Cursos de Graduação

VII-Colegiado de Curso

VIII-Órgãos Complementares

Parágrafo único: Na medida das necessidades ditadas pela expansão do ISESA, poderão ser criados, com aprovação do CONSUP, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

SEÇÃO I
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 – O CONSUP, órgão máximo de funções deliberativa, normativa e consultiva do ISESA, em assuntos de política acadêmica e administrativa, é constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Geral, como Presidente;

II - Diretor Acadêmico;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - Coordenadores dos cursos de graduação;

V - Um representante do corpo docente do ISESA e da Faculdade Sant'Ana de cada curso de graduação;

VI - Um representante do corpo discente do ISESA e da Faculdade Sant'Ana de cada curso de graduação;

VII - Um representante da mantenedora;

§ 1º Os representantes dos docentes são indicados por seus pares com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos discentes são indicados pela comunidade estudantil do ISESA e da Faculdade Sant'Ana, na forma da lei, com mandato de um ano, sem recondução.

§ 3º O representante da mantenedora é indicado pela mantenedora.

Art. 14 – Compete ao Conselho Superior:

I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas do ISESA e da Faculdade Sant'Ana;

II - deliberar em matéria de planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão e de atividades de gestão e de apoio técnico-administrativo;

III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre este regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre os assuntos, representações ou recursos que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;

V - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a criação, a expansão ou extinção de cursos seqüenciais, de cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão;

VI - aprovar os currículos e as normas de organização e funcionamento dos cursos seqüenciais, dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores do ISESA e da Faculdade Sant'Ana;

VIII - aprovar os planos de carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo;

IX - aprovar as normas para contratação de pessoal docente;

X - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de educação superior;

XI - deliberar sobre o orçamento anual do ISESA e da Faculdade Sant'Ana;

XII - regulamentar as atividades de todos os setores do ISESA e da Faculdade Sant'Ana;

XIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIV - apreciar o relatório anual e a proposta de programação para o exercício seguinte da Diretoria do ISESA e da Faculdade Sant'Ana;

XV - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do ISESA e da Faculdade Sant'Ana;

XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

XVII - aprovar o calendário acadêmico de cada período letivo;

XVIII - aprovar o regimento do ISESA e da Faculdade Sant'Ana com seus anexos e suas alterações, encaminhando-o à mantenedora para que esta o submeta ao Ministério de Educação, na forma da legislação vigente;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe são atribuídas em lei e neste regimento.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 - A Diretoria Geral, órgão executivo superior, superintenderá, coordenará e fiscalizará todas as atividades do ISESA.

Art. 16 - A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral sempre designado pela entidade mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução, em conformidade com o art.26 do Estatuto da Associação Missionária de Beneficência.

Art. 17 – O Diretor Geral do ISESA responde por todos os atos administrativos e suas implicações legais e fiscais, em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Associação Missionária de Beneficência.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Acadêmico.

§ 2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções cabe ao Diretor Acadêmico.

§ 3º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, Acadêmico ou Administrativo-Financeiro, ou de ambos, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor Geral ou por quem for por ele designado.

§ 4º O Diretor Geral poderá, ouvido a Mantenedora, propor ao CONSUP a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa do ISESA.

Art. 18 - São atribuições do Diretor Geral:

I - promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades do ISESA;

II - representar o ISESA, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior do ISESA;

IV - convocar e presidir as reuniões do CONSUP do ISESA, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - designar e dar posse ao Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, aos Coordenadores de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;

VI - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, transformação e fechamento de cursos, habilitações de graduações de cursos seqüenciais e de pós-graduação;

VII - praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à administração da Instituição;

VIII - oportunizar constante organização do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;

IX - representar oficialmente o ISESA, sempre que necessário ou conveniente;

X - supervisionar os trabalhos da secretaria acadêmica, tesouraria, biblioteca, direção acadêmica, órgãos de apoio;

XI - assinar, juntamente com a secretaria, toda a documentação com relação a vida escolar dos alunos do ISESA;

XII - assinar convênios e/ou receber quaisquer recursos financeiros destinados à IESSA;

XIII - participar ou indicar um integrante para cada uma dos colegiados de curso;

XIV - admitir e demitir integrantes do corpo técnico-administrativos;

XV - conceder abatimentos ou gratuidades nas mensalidades;

XVI - exercer a presidência do CONSUP.

Art. 19 - A Diretoria Geral tem sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, o qual disporá sobre a organização das demais unidades executivas, técnico-administrativas e de apoio, bem como dos órgãos de apoio do ISESA.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 20 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

Art. 21 - A Diretoria Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: A Diretoria Acadêmica tem como órgão de apoio a Secretaria Acadêmica, o controle de registro acadêmico e arquivo.

Art. 22 - Compete ao Diretor Acadêmico gerenciar a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Parágrafo único: As demais atribuições serão fixadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

Art. 23 - A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo superior, coordena as atividades de apoio administrativo-financeiro, cabendo ao Diretor Geral fixar as demais atribuições.

Art. 24 - A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a entidade Mantenedora, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - a Diretoria Administrativo-Financeira tem como órgãos de apoio: o protocolo, tesouraria, biblioteca, recursos humanos, recursos tecnológicos e sistemas de informação.

SEÇÃO V
DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 25 – A Coordenadoria de Ensino é um órgão executivo superior. Coordena as atividades pedagógicas dos Cursos Superiores, Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, e o serviço de psicopedagogia .

Art. 26 – A Coordenadoria de ensino é exercida por um Coordenador, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a entidade Mantenedora com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 27 – São atribuições do Coordenador de Ensino:

I- Acompanhar e verificar a documentação dos cursos da IES;

II- Convocar as reuniões com os Coordenadores de curso;

III- Acompanhar e verificar o trabalho do núcleo de pesquisa;

IV -Acompanhar e verificar o trabalho da Psicopedagoga;

V- Gerenciar, formular e avaliar os projetos pedagógicos dos cursos;

VI -Promover a articulação entre os cursos;

Parágrafo único: A Coordenadoria de Ensino tem como órgãos de apoio: Coordenadorias de Curso, Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, Serviço de Psicopedagogia.

SEÇÃO VI
DAS COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 28 - As Coordenadorias de Curso são órgãos com funções executivas, e são exercidas por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os membros do corpo docente do curso, para um mandato de 02(dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 29 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - planejar, superintender e avaliar todas as funções e atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos do ISESA;

II - zelar pela execução do projeto pedagógico do curso e pelo o atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

V - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e das de sua coordenadoria e proposta de programação para o exercício seguinte;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

VII - encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliação da aprendizagem e freqüência de alunos;

VIII - contribuir para a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;

IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

X - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - incentivar e acompanhar a escolha dos representantes de turmas;

XII - contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do curso e para o equilíbrio no relacionamento inter-pessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão;

XIII - relacionar-se com as organizações da sociedade local e regional, com vistas à atualização e flexibilização dos cursos e programas dos cursos às condições sócio-econômicas, culturais ou de mercado;

XIV - organizar as informações de sua unidade para o catálogo anual do ISESA, encaminhando-as ao Diretor Geral;

XV - selecionar os monitores para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades;

XVI - exercer o poder disciplinar, na forma deste regimento;

XVII - elaborar os horários de atividades do curso, com lotação dos professores;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe tenham sido previstas em lei e neste regimento, ou que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo CONSUP.

Art. 30 - A coordenação dos cursos seqüenciais e de pós-graduação será exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas para a sua integralização.

Parágrafo único: O Diretor Geral poderá designar coordenador específico para cursos seqüenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

SEÇÃO VII
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31 - O curso é a unidade básica do ISESA, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o respectivo currículo pleno, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 32- O Colegiado de Curso é o órgão com funções deliberativas e normativas, responsável pelo projeto pedagógico do curso e pela avaliação permanente de sua implementação e do desempenho de docentes e discentes.

Art. 33 - O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o presidirá;

II - dois representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico do curso, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

IV - um representante indicado pelo Diretor Geral

Art. 34 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - aprovar o projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores lotados no curso, respeitadas as especialidades;

IV - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

V - pronunciar-se, em nível de curso, sobre aproveitamento de estudos , adaptações de alunos e demais assuntos, quando a coordenação assim entender a necessidade;

VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Diretor Geral, sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do pessoal docente lotado no curso;

VII - aprovar o plano e o calendário de atividades do curso elaborados pelo Coordenador;

VIII - propor adequações curriculares;

IX - propor diretrizes, normas e estratégias de funcionamento, a fim de atingir os objetivos do curso;

X - promover avaliação do curso, de acordo com os indicadores de qualidade exigidos pelo MEC;

XI - deliberar sobre as normas de funcionamento dos laboratórios;

XII - atuar como fiscalizador do desenvolvimento das atividades do curso;

XIII - deliberar sobre as atividades acadêmicas complementares do curso;

XIV - elaborar as normas dos trabalhos de conclusão de curso;

XV - designar os professores que acompanharão as eleições do Centro Acadêmico;

XVI - exercer as demais competências que lhe tiverem sido previstas em lei e neste regimento.

Art. 35 - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I - Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste regimento.

II - O Presidente dos Colegiados participam da votação e, no caso de empate, terão voto de qualidade.

III - Os Colegiados reúnem-se ordinariamente uma vez a cada mês, de acordo com o calendário anualmente fixado;

IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

V - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros.

VI - As reuniões de caráter solene serão públicas e funcionarão com qualquer número de participantes.

VII - Das reuniões é lavrada ata, que deverá ser lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

VIII - É obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões dos colegiados.

IX - Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos.

X - Os membros dos colegiados, que acumularem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto.

XI - Não será admitido o voto por procuração.

XII - As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação.

Parágrafo único: As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral e aprovado pelo CONSUP.

Art. 36 - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior, no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido.

SEÇÃO VIII
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 37- Os Órgãos complementares serão definidos em ato pelo Diretor Geral e regidos por regulamento próprio aprovados pelo Consup.

Parágrafo único: São órgãos complementares os Recursos Tecnológicos e Sistemas de Informação, Biblioteca, Laboratórios, Marketing, Escritório Modelo, Clínica de Psicologia e Brinquedoteca.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 38 - O ISESA se propõe a ministrar os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tiverem concluído o ensino médio ou equivalente e que atenderem aos requisitos estabelecidos por esta Instituição de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; ou portador de diploma de curso superior, mediante disponibilidade de vaga.

III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos em cada caso por esta instituição de ensino.

CAPITULO II
DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39 – O ISESA incentivará o desenvolvimento de pesquisa por professores e alunos do ensino superior através de:

I- concessão de bolsas em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II- concessão de auxílio para execução de projetos especiais;

III- oportunidade de participação em cursos e atividades de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras, e celebração de convênios com entidades de financiamento e fomento para o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IV- realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

V- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa;

VI- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII- promoção de jornadas científicas congressos, simpósios, seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 40 - Os professores envolvidos em projetos de pesquisa, necessariamente também deverão ter regência de classe com número de aulas compatível com o desenvolvimento da pesquisa, com carga prevista conforme o plano de carreira, devidamente aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Art. 41 - O ISESA promoverá atividades de extensão mediante a oferta de cursos, programas e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 42 - As atividades de extensão serão coordenadas pelo Coodenador de cada Curso, e normatizada por regimento próprio no qual constarão todas as estratégias para consecução dos objetivos.

Art. 43 - Compete ao CONSUP aprovar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DO ISESA

Art. 44 - Os currículos plenos dos cursos regulares do ISESA obedecem ao disposto na Lei nº 9.394, de 20.12.96, e as Resoluções específicas, para cada curso, expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: os currículos referidos no “caput” do artigo são o conjunto de disciplinas e atividades constantes de um curso, organizados em regime semestral ou anual e apresentados com as respectivas denominações e localização por período, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos.

Art. 45 - A conclusão dos cursos oferecidos deverão ser obtidos pelo discente dentro do prazo máximo estabelecido no projeto de cada curso.

§ 1º- Caso o discente não consiga concluir o curso dentro do prazo a que alude o parágrafo anterior, será previamente submetido a processo de jubilamento, podendo também entrar com pedido de prorrogação de prazo.

§ 2º- No caso de aluno portador de deficiências físicas ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força

maior, assim julgado por Comissão designada para esse fim pelo Diretor Geral, poderão ser dilatados até o limite de 50% (cinqüenta por cento), os prazos referidos no caput deste artigo.

Art. 46 - Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades dos regimes anual e semestral, deverão conter no mínimo:

I - objetivo geral da disciplina;

II - a carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;

III - ementa

IV - conteúdos programáticos;

V - os procedimentos metodológicos;

VI - a forma e o número de avaliações;

VII - recursos didáticos;

VIII - as referências bibliográficas.

Parágrafo Único - no início de cada período letivo é obrigatória à divulgação do Plano de Ensino e a Referência Bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 47 - Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário, para acompanhar a evolução científica e tecnológica do mundo atual.

Art. 48 - As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso e sua implantação dependerá de aprovação e homologação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: as alterações a que se refere o “caput” deste artigo, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR

Art. 49 - Os cursos ofertados pelo ISESA serão desenvolvidos em regime anual ou semestral, sendo o ano civil dividido em dois períodos letivos de, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Único: os trabalhos escolares serão desenvolvidos em segmentos de tempo de 50 (cinqüenta) minutos.

Art. 50 - O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos do ISESA serão elaborados semestralmente..

Art. 51 - Do Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

I - datas de início e término do período letivo;

II - período para requerer mudança de curso ou habilitação;

III - período para pedidos de transferência por alunos provenientes de outras instituições;

IV - período para matrículas;

V - período para realização dos exames finais;

VI - data limite para a entrega dos diários de classe ao setor de registros acadêmicos;

VII - dias letivos, feriados e recessos escolares;

VIII - período de férias dos discentes e docentes;

IX - datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

Art. 52 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 53 - Verificada a necessidade e mediante proposta do Coordenador do Curso, poderá programar período letivo especial em regime intensivo, também denominado de "turma de férias", dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º- O período letivo especial revestir-se-á, para efeito de obtenção de créditos, das mesmas características do período letivo regular, no tocante aos conteúdos programáticos, carga horária e avaliação.

§ 2º- O plano de ensino da disciplina a ser ministrada em "turma de férias", deverá ser previamente adequado às atividades em regime especial pelo professor que a ministrará, com supervisão da Coordenação de curso.

§ 3º- As vagas para os períodos letivos especiais serão preenchidas, preferencialmente, por:

I- aluno formando;

II- aluno que tenha sido reprovado na disciplina em período regular;

III- aluno que esteja em dependência por não terem cursado a disciplina em período normal;

IV- aluno que pretenda adiantamento de disciplina;

V- aluno que pretenda enriquecimento curricular.

§ 4º- O aluno poderá matricular-se em apenas uma disciplina em cada período letivo especial, salvo em situação de excepcionalidade previamente autorizada pela coordenação de curso.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 54 - A admissão aos cursos superiores far-se-á mediante processo seletivo nas épocas previstas no Calendário Escolar ou em outras para cursos superiores não regulares.

§ 1º- O processo seletivo previsto no “caput” deste artigo será realizado em até dois dias. No tocante à por opção de inscrição, ficará .

§ 2º- O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo de uma Comissão de Vestibular proposta pelo Diretor Geral do ISESA.

§ 3º- Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º- As normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária serão tornadas públicas através de Edital próprio.

§ 5º- Os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 6°- Tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

Art. 55 - Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do Conselho Superior.

§ 1º- Depois de iniciado o período letivo, e confirmada a disponibilidade de vaga por desistência, poderá o Curso, com a(s) vaga(s) disponível (is), proceder ao seu preenchimento, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo e desde que não ultrapasse o prazo decorrido de 25% da carga horária total do período letivo.

§ 2°- Existindo vaga serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E MATRÍCULAS

Art. 56 - Quando classificado no processo seletivo e apresentando a documentação prevista no Edital do Processo Seletivo, o aluno será matriculado, automaticamente, em todas as disciplinas do 1º (primeiro) período do currículo em vigor do curso para o qual foi classificado.

§ 1º- A carga horária semanal máxima admitida para o aluno é de 35 (trinta e cinco) horas-aula.

§ 2º- A matrícula será feita por disciplina e por período letivo, observadas a compatibilidade de horários, e deverá ser efetuada pelo aluno nos períodos previstos em calendário escolar, sob pena de perda da vaga no curso.

§ 3º- A matrícula de aluno com mais de duas dependências, será efetuada somente nessas disciplinas, exceto nos casos em que o CONSUP se pronunciar diferentemente.

§ 4º- Considera-se como dependência, a disciplina prevista no currículo do curso, na qual o aluno tenha reprovado ou que não tenha cursado até o período imediatamente anterior ao seu.

Art. 57 - As disciplinas serão ofertadas em turmas por curso e o preenchimento de vagas obedecerá a seguinte prioridade:

I - aluno do curso a que pertence à turma e que possua maior coeficiente de rendimento;

II - aluno de outros cursos, cuja disciplina pertença ao currículo e que possua maior coeficiente de rendimento;

III - aluno que deseja enriquecimento curricular e que possua maior coeficiente de rendimento;

IV - aluno egresso do Isesa que solicitar matrícula de disciplina isolada ;

V - aluno egresso do ensino superior de outras Instituições que solicitar matrícula em disciplina isolada;

§ 1º- O coeficiente de rendimento do aluno será calculado de acordo com a fórmula abaixo, levando-se em consideração todas as disciplinas cursadas no ISESA.

$$CR = \frac{\Sigma (N.CH)}{\Sigma CH .10}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento

CH = carga horária total da disciplina

N = nota da disciplina

§ 2º- Poderão ser abertas, mediante proposta da Coordenação de Curso ao qual o curso está vinculado, turmas especiais de disciplinas, a serem realizadas em paralelo ao período letivo normal e desde que atendidas as recomendações previstas nos parágrafos do artigo 41 deste Regimento.

Art. 58 - Será permitido ao aluno a solicitação de ajuste da matrícula, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- matrícula rejeitada em disciplina por falta de vaga ou cancelamento da turma;

II- inclusão de disciplina(s), quando houver vaga;

III- ingresso por vestibular, ou outra forma de seleção prevista, transferência e/ou aproveitamento de curso, nos casos em que o aluno venha a ser dispensado de disciplinas, após o período de matrícula.

Parágrafo Único – a situação prevista no "caput" será analisada pela Coordenação da Secretaria acadêmica e Coordenadoria de curso.

Art. 59 - O trancamento de matrícula no curso será concedido uma única vez e por um período máximo de 04 (quatro) semestres, devendo ser solicitado no setor de Registros Acadêmicos via requerimento.

§ 1º- Entenda-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares a pedido do acadêmico, podendo somente ocorrer a partir da segunda matrícula.

§ 2º- O período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito do previsto no §1º do, artigo 45,deste Regimento.

§ 3º- Ao reabrir a matrícula após um período de trancamento, o aluno deverá cursar eventuais novas disciplinas acrescidas ao seu currículo, observado os critérios de equivalência.

§ 4º- Um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo colegiado do curso.

Art. 60 – O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do aluno no ISESA, devendo o pedido ocorrer no primeiro terço do período letivo.

§ 1º- Entende-se por cancelamento de matrícula em disciplinas a interrupção parcial das atividades escolares a pedido do aluno.

§ 2º- Será concedido somente um cancelamento por disciplina.

§ 3º- Não será aceito o cancelamento de matrícula de disciplinas em que o aluno esteja em dependência.

§ 4º- Em qualquer situação de cancelamento de matrícula em disciplinas, o aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo matriculado.

§ 5º- Um eventual pedido de cancelamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo colegiado do curso.

Art. 61 – O cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - por transferência para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação de vontade;

III - se o aluno, por qualquer motivo, não obtiver aprovação em nenhuma disciplina do primeiro semestre ou ano letivo de ingresso;

IV - se for ultrapassado o prazo de 02 (dois) anos de trancamento de matrícula no curso;

V- por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares ou processo de jubilamento;

VI- se o aluno estiver inadimplente.

§ 1º- Entende-se por cancelamento de matrícula no curso ou cancelamento de curso a cessação total dos vínculos do aluno com a Instituição.

§ 2º- O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento nos incisos I, II, IV, VI, poderá requerer seu reingresso, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 3º- O requerimento e a justificativa serão examinados pelo Coordenador do Curso em que o aluno está vinculado, que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

Art. 62 – O aproveitamento de estudos e a convalidação de disciplinas já concluídas em outros cursos, obedecerão aos seguintes critérios: as matérias desdobradas em diferentes disciplinas e não cumpridas integralmente nos estudos anteriores serão analisadas com base no parecer do Coordenador de Curso, observando o histórico escolar, a similaridade dos conteúdos, da carga horária com as disciplinas do curso pretendido.

Art. 63 - A partir da 2ª (segunda) matrícula, e a existência de vagas, o aluno poderá adiantar disciplinas previstas para os períodos posteriores de seu currículo.

Parágrafo Único - o adiantamento de disciplinas no regime semestral será concedido a aluno de qualquer curso sem dependência, em disciplinas de qualquer período;

Art. 64 -Não será aceito o requerimento de matrícula do aluno, no período letivo em que se constatar a impossibilidade de concluir o curso dentro do tempo máximo estabelecido no parágrafo 1º, do Artigo 45, deste Regimento.

Art. 65- Os Coordenadores de Curso, fornecerão ao Colegiado de Curso competente, antes de cada período letivo, as informações necessárias para montagem

e publicação dos horários escolares, tais como disciplinas e turmas a serem ofertadas, as habilitações a que se destinam, o número de vagas e os horários correspondentes.

Art. 66 - Será permitida a matrícula em disciplinas de enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.

§ 1º- Terá prioridade para matricula em disciplinas isoladas para efeito de enriquecimento curricular:

I- aluno da Instituição;

II - egressos de curso superior da Instituição;

III - egressos de curso superior de outras instituições e devidamente autorizado pelo Coordenador de curso competente.

§ 2º- O pretendente à matrícula em disciplinas de enriquecimento curricular deverá requerê-la, anexando quando for o caso, o histórico escolar e comprovante de conclusão de curso.

§ 3º- O aluno matriculado em disciplina de enriquecimento curricular, ficará sujeito a todas as normas disciplinares e didático-pedagógicas da Instituição, bem como ao pagamento do valor da mensalidade, proporcional a carga horária da disciplina.

§ 4º- Ao aluno aprovado em disciplina de enriquecimento curricular, será fornecido certificado de aproveitamento com registro da carga horária e conteúdo programático. Quando for aluno do ISESA serão feitos os devidos registros no seu histórico escolar.

Art. 67 – O ISESA aceitará a inscrição de aluno não regular para cursar:

I- disciplinas isoladas, condicionado à existência de vagas;

II- cursos seqüenciais de caráter coletivo.

Parágrafo Único: define-se como aluno não regular aquele que tenha concluído o ensino médio ou equivalente, não esteja cursando qualquer um dos cursos superiores do ISESA e tenha sido selecionado em *processo de seleção específico* para cursar disciplinas isoladas do ensino superior ou curso seqüencial.

Art. 68 – As disciplinas cursadas com aproveitamento, de forma isolada ou em curso seqüencial, poderão ser aproveitadas como crédito cursado em qualquer um dos cursos superiores do ISESA, mediante parecer favorável da Diretoria Acadêmica do curso.

Parágrafo Único: o aproveitamento em tela só se dará se o aluno tiver sido aprovado em processo seletivo para os cursos superiores do ISESA.

CAPÍTULO V

DO ENSINO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

Art. 69 - O rendimento escolar será apurado através de:

I- verificação da freqüência;

II- avaliação do aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único: é obrigatória a presença discente no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas ou trabalhos acadêmicos dos cursos ou programas.

Art. 70 – A aprovação nas disciplinas dar-se-á por média ou com exame final.

§ 1º- Considera-se para todos os efeitos, Média Parcial (MP) como a média aritmética de notas bimestrais, como sendo resultante de pelo menos três avaliações prevista no plano de cada disciplina.

§ 2º- Considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas toda as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina. Calcula-se a Média pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{1ºB+2ºB}{2} = 7.0$$

Onde: M = média

§ 3º- O aluno com Média inferior a 4,0 (quatro) e/ou com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será considerado reprovado na disciplina.

§ 4º- O aluno com Média igual ou superior a 4,0 (quatro), com freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que não tenha sido aprovado por média terá direito a prestar exame final.

§ 5º- Considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco). Calcula-se a Média Final pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MB + EF}{2} \geq 5,0$$

Onde: MF = média final

MB= média bimestral

EF = exame final

Art. 71 – As notas bimestrais deverão ser publicadas pelos professores, em locais previamente comunicados aos alunos, em até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da avaliação.

§ 1º– O controle da divulgação dos resultados das avaliações será efetuado pela coordenação da Secretaria Acadêmica.

§ 2º- É assegurado ao aluno mediante solicitação ao professor, coordenador ou chefe de departamento acadêmico, o acesso a sua prova após correção, bem como aos critérios adotados para a correção.

Art. 72 – No caso do aluno perder alguma avaliação de disciplina, fica assegurado via requerimento, com prazo máximo de 48 horas, para os casos devidamente comprovados, uma única 2ª (segunda) chamada por prova e por disciplina no semestre letivo.

Art. 73 – É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida ao Coordenador do Curso competente com a devida justificativa até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º– A revisão de prova será efetuada por banca composta de pelo menos dois professores e o Coordenador do Curso.

Para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível:

I- a prova aplicada ao aluno com o respectivo gabarito;

II- os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 74 – Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderá ser desenvolvido, concomitante ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Art. 75 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º– Será dispensado de cursar a(s) disciplina(s) requerida(s) o aluno que obtiver grau mínimo igual a 7,0 (sete) no exame de suficiência, devendo ser registrado no histórico escolar crédito consignado por exame de suficiência.

§ 2º– O previsto neste artigo não se aplica a aluno que já tenha sido reprovado na disciplina requerida, e limitado a 01 (um) pedido de exame de suficiência por disciplina do currículo.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CURSO

Art. 76 – O ISESA poderá aceitar pedidos de transferência e de aproveitamento de curso, de acordo com o calendário acadêmico condicionados à existência de vagas e mediante complementação de créditos.

§ 1º- Considera-se transferência interna a troca de ênfase, habilitação, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º- A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º- Considera-se aproveitamento de curso o ingresso em novo curso ou habilitação do ensino superior, por egresso graduado na Instituição ou em outras instituições.

§ 4º- Os pedidos de transferência e aproveitamento de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 5º- O tempo para conclusão do curso para o aluno transferido obedecerá ao disposto no § 1º do Art. 45 deste Regimento, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

§ 6º- Ao solicitar transferência ao ISESA, o candidato deverá apresentar:

I- declaração de vínculo da instituição de origem;

II- histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e freqüência;

III- os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

§ 7º- As transferências ex oficio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 77 – O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá as seguintes prioridades:

I - transferência interna para outra habilitação do mesmo curso;

II - transferência interna para curso afim;

III - transferência externa para o mesmo curso, de instituições públicas;

IV - transferência interna para curso não afim;

V - transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições não públicas;

VI - aproveitamento de curso por egresso da Instituição para curso afim;

VII - aproveitamento de curso por egresso da Instituição para curso não afim;

VIII - transferência externa para curso não afim;

IX - aproveitamento de curso por egresso graduado das outras instituições.

§ 1º– Considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias e conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

§ 2º– O número de vagas disponíveis para transferência será calculada pela formula abaixo, considerando-se o número de períodos letivos de duração do curso.

VT = Va – Am

Onde:

VT = nº de vagas disponíveis para transferência

Va = nº de vagas autorizadas para o período de duração do curso

Am = nº total de alunos matriculados (cadastro ativo) no período de duração do curso

Art. 78 - Quando o número de solicitações de transferência interna superarem as vagas disponíveis para transferência, respeitado o disposto no artigo 77 deste Regimento, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior coeficiente calculado pela fórmula abaixo:

$$C = \frac{CR \cdot CHC}{CHT}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento

CHC = carga horária total cursada (disciplinas cursadas) até a data da transferência

CHT = carga horária equivalente até o 5º período (semestre) do curso de origem

Parágrafo Único: nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

I - aluno com maior coeficiente de rendimento;

II - aluno que não tenha nenhuma reprovação;

III - aluno de maior idade.

Art. 79 – Quando o número de solicitações de transferência externa ou aproveitamento de curso superarem as vagas disponíveis para transferência, respeitado o disposto no art. 63 deste Regimento, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela fórmula abaixo e com base em todas as disciplinas já cursadas.

$$CR = \frac{\Sigma (N.CH)}{\Sigma CH \cdot 10}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento

CH = carga horária total da disciplina

N = nota da disciplina

Parágrafo Único – serão desclassificados os candidatos cujo Coeficiente de Rendimento (CR) resultante seja inferior a 0,60 (zero vírgula sessenta).

Art. 80 – O ISESA aceitará transferência em qualquer tempo por força de dispositivo legal.

Art. 81 –O ISESA concederá transferência, a pedido do aluno, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência com algum setor da Instituição ou respondendo a processo administrativo.

CAPITULO VII
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 82 - São merecedores de tratamento excepcional os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 83 - O regime excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação, prolongando-se por quatro meses.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 84 - A ausência às atividades escolares durante o tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela coordenadoria do curso respectivo, de acordo com o plano fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do ISESA.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações do período letivo.

Art. 85 - Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser dirigidos ao Coordenador do Curso e instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

CAPITULO VIII
DOS ESTÁGIOS

Art. 86 – Os estágios supervisionados seguirão regras próprias constantes no Regimento da Disciplina Estágio Curricular de cada Curso Superior aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 87 - O estágio supervisionado será aprovado pelo CONSUP.

CAPITULO IX
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 88 – O corpo docente da Instituição é constituído de professores admitidos por processo seletivo interno ou externo, através de provas e títulos.

§ 1º- a contratação de docentes no primeiro ano de funcionamento de cada curso do ISESA dar-se-á por intermédio de indicação por parte da Diretoria Geral e/ou Colegiado de Curso.

§ 2º -após o primeiro ano do curso, a contratação de docentes será realizada através de processo seletivo.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 89 - O corpo docente da Instituição é constituído de professores admitidos por concurso interno de provas e títulos.

Parágrafo Único: a contratação de docentes no primeiro ano de funcionamento de cada curso das ISESA dar-se-á por intermédio de indicação por parte do Diretoria Acadêmica e/ou Colegiado de Curso.

Art. 90 - É obrigatória a freqüência dos professores nas atividades de ensino, pesquisa e extensão

Parágrafo Único: a referida freqüência é dispensável nos programas de educação à distância.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 91 - O corpo discente do ISESA é constituído por alunos regulares e não-regulares.

§ 1º- são considerados alunos regulares de graduação e pós-graduação;

§ 2º- são considerados alunos não-regulares os matriculados nos demais curso ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;

§ 3º- a admissão ao início dos cursos regulares de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

I - prova de conclusão do ensino médio ou similar;

II - classificação em concurso vestibular.

III- diploma de Curso Superior (mediante disponibilidade de vagas prevista em Edital de Vestibular).

§ 4º- os cursos especiais receberão regulamentação própria, quando da elaboração do mesmo, para o aceite de alunos.

Art. 92 - A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Instituição.

Parágrafo Único: a transgressão das normas internas, por parte do aluno, no interior da Instituição, implica nas sanções previstas no sistema normativo da IESSA.

Art. 93 – O ISESA tem o compromisso de dar as condições físicas para a organização dos alunos em entidade de organização estudantil (Centro Acadêmico).

Art. 94 – Ao concluinte do Curso de Graduação, é conferido a imposição de grau, através de eventos de solenidade de formatura festiva ou em gabinete.

Parágrafo Único: as festividades de formatura em público, em gabinete e outros eventos, serão regidos por contrato próprio aprovado através de resolução do Consup.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 95 - O corpo discente tem como órgão de representação os Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos regidos por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembléia geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os diretórios ou centros acadêmicos deverão ser organizados por curso.

§ 2º Os diretórios ou centros acadêmicos indicarão os representantes discentes nos órgão colegiados do ISESA.

CAPITULO IV
DA MONITORIA

Art. 96 - O ISESA instituirá a Monitoria, nos termos regulamentados pelo CONSUP, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

§ 1º No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar sistematicamente aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

TÍTULO VII
DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 97 - O corpo técnico-administrativo é constituído por os servidores que têm seus cargos os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 98 - O ISESA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 99 - Os servidores são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste regimento, no estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do ISESA.

TÍTULO VIII
DOS CURSOS DO ISESA

Art. 100 – O Instituto Superior de Educação Sant'Ana oferta cursos na modalidade de Licenciatura.

Art. 101 - Os cursos superiores incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos.

Art. 102 - A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

Art. 103 - Os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 104 - A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB nº 9393/96, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

TÍTULO IX
DOS PROGRANAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PROGRAMAS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 105 - Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

CAPITULO II
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 106 - Os programas especiais de formação pedagógica tem como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: a Coordenação de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO X
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 107. Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, complementação e extensão, é conferido o respectivo grau e expedido o certificado correspondente.

Art. 108. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene ou em gabinete, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Art. 109. O ISESA poderá conferir as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa.

Parágrafo único - os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública desse colegiado, mediante entrega do respectivo diploma ou certificado.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 – O presente regimento é pautado nas diretrizes curriculares estabelecidas por órgãos competentes, previstas na legislação atinente, a saber, o Ministério da Educação, Lei 9131/95 e Lei 9394/96.

Parágrafo Único – alterações ocorridas na Legislação pertinente pautarão modificações que serão feitas no presente regimento para adequação.

Art. 111 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUP no que couber.

Art. 112 – O recurso, por escrito, contra decisões dos órgãos executivos ou colegiados deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Ir. Maria Aluísia Rhoden
Diretora Geral do ISESA